



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

CONTRATO Nº 055/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. GILNEI FIOR, portador do CPF nº 970.082.490-04 e RG nº 8071033511, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Olavo Bilac, nº 435, na cidade de Porto Alegre, CEP 90040-310, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.512.930/0001-24, neste ato representada pelo Sr. GILSO RONCATTO, gerente, portador do RG nº 8039521755 e CPF nº 521.298.100-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 004/2020, constituído através do Protocolo Administrativo nº 002/2020.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de publicação de atos oficiais obrigatórios por lei, em jornal de circulação estadual, para o Município de Santa Tereza-RS.

Item	Descrição	Quant. máxima mensal	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total Até R\$
02	Publicação de atos oficiais obrigatórios por lei em jornal de circulação estadual.	Até 100	Cm/col	37,00	3.700,00

- As publicações de atos oficiais do Município consistem em: leis, decretos, portarias; editais em geral; editais relativos às licitações; notificações; relatórios e/ou balanços financeiros e outros atos ocasionais; cujo conhecimento é de interesse público; as quais serão publicadas em forma de extrato e/ou eventualmente, quando a necessidade exigir, em texto integral.

- As publicações deverão ocorrer após a solicitação da Secretaria de Administração, em jornal com circulação local/regional e estadual de, no mínimo 1 (um) dia por semana, compreendida de segunda-feira a sábado, mediante termo de responsabilidade que assegure a circulação no período estabelecido.

- A estimativa média de utilização do serviço ao mês é de até 100 cm x coluna.

- A empresa contratada deverá publicar os Atos Oficiais do Município, por solicitação da Secretaria de Administração, no dia subsequente ao envio da publicação ou data indicada e no jornal indicado em sua proposta.

- A publicação deverá ser feita com impressão nítida, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial a boa compreensão do assunto, publicados em formato de colunas, fonte padrão para impressão será Times New Roman, tamanho 8 (oito), entre linhas simples (padrão Windows), sem colocação de margem de parágrafo. A diagramação e publicação deverão ser efetuadas pela Contratada, por solicitação da Secretaria de Administração.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) O valor total do presente ajuste é de:

Item nº 02: Publicação de atos oficiais obrigatórios por lei em jornal de circulação estadual.
R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por cm/col, totalizando **um valor mensal de até R\$ 3.700,00 (três mil setecentos reais)** referentes a **até 100 cm/col mensais**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

b) O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente visada pela fiscalização, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

c) Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 004/2020 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

d) o valor acima mencionado será depositado na **Conta Bancária nº 0623122702, Agência BANRISUL, Banco 0100 – Central.**

DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

d) O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, ou também, podendo ser rescindido, conforme a necessidade do Município.

e) No caso de prorrogação o valor será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

f) Se houver a prorrogação do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa a renovação de seu cadastro de habilitação.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

Dos Direitos:

- Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h, de forma eletrônica, através de e-mail ou sistema próprio, atestando recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

e) corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, sempre que incorrer em erro de texto e/ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste contrato, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele. As publicações serão feitas em páginas indeterminadas, iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito, evitando-se entrelinhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

e espaços em branco desnecessários, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira. Adotar-se-á fonte padrão para impressão será Times New Roman, tamanho 08, entre linhas simples (padrão Windows), sendo que toda e qualquer modificação posterior, desse padrão, deverá ser previamente convencionada pelas partes, por escrito. Obs. Em caso de gráficos ou tabelas, a diagramação seguirá o padrão do texto.

f) entregar no setor de expediente da Secretaria Municipal de Administração, 1 (um) exemplar sempre que houver edição do mesmo, sem qualquer ônus a contratante. Os exemplares referentes aos dias não úteis deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

- A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta:

- A fiscalização da execução do presente será acompanhada Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

- A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

- Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima:

a) A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

b) A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Oitava:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito

04.1220004.2.008 – Divulgação Oficial

(0022) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 10 de fevereiro de 2020.

Município de Santa Tereza/RS
Gilnei Fior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDITORA JORNALÍSTICA JARROS LTDA.
Sr. Gilso Roncatto - Gerente
CONTRATADA

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____